

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 01 12 88

PG. : 20451

PORTARIA Nº 3.540, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986.

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/0380/85.

RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada nos Municípios de Envira, Eirunepe e Ipixuna, Estado do Amazonas, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 06 59'00" S e 71 12'05" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Reconquista e na confrontação com propriedades de títulos definitivos, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 97 20'04" e 2.323,23 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 06 59'10" S e 71 10'50" Wgr., situado na margem direita do Paraná Grande; daí, segue pelo referido Paraná no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Jurua no Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 06 48'06" S e 70 45'20" Wgr.; daí, segue pelo Rio Jurua no sentido jusante, até a confluência com o Igarapé do Penedo, no Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 06 50'10" S e 70 44'00" Wgr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 140 17'20" e 7.963,40 metros, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 06 53'30" S e 70 41'15" Wgr., situado na confluência do Igarapé Paraná com o Rio Gregório, daí segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 111 50'40" e 7.121,06 metros, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 06 54'57" S e 70 37'40" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Degredo; daí segue pelo igarapé Degredo no sentido jusante, com uma extensão aproximada de 10 km, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 06 51'20" S e 70 34'45" Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 77 28'07" e 5.028,58 metros, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 06 50'45" S e 70 32'05" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Baú; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 150 31'25" e 10.038,40 metros, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 06 55'30" S e 70 29'25" Wgr., situado próximo a cabeceira do Igarapé Preto; daí segue pelo divisor de águas do Rio Jurua e Igarapé Preto, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 06 50'09" S e 70 14'15" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Zi-zi, daí segue pelo referido Igarapé no sentido jusante até a sua confluência com o Igarapé Preto, no Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 06 51'20" S e 70 11'30" Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Preto no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Munguba, no Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 06 53'10" S e 70 13'35" Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Munguba no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 06 55'00" S e 70 13'10" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 184 14'53" e 4.004,64 metros, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 06 57'10" S e 70 13'20" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Branco; daí, segue pelo Igarapé Branco no sentido montante, até a confluência com o Igarapé sem denominação; daí segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante até a sua cabeceira, no Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 07 02'10" S e 70 12'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 153 18'31" e 2.059,98 metros, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 07 03'10" S e 70 12'20" Wgr., situado na confluência do Igarapé Maloca com o Igarapé Piranha; daí segue pelo Igarapé Piranha no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Eiru ou Guabiru Paraná, no Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 07 00'20" S e 70 05'08" Wgr.; daí, segue pelo referido Rio no sentido montante, até a confluência com o Igarapé São José, no Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 07 01'40" S e 70 05'50" Wgr.; daí segue pelo Igarapé São José no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 07 11'05" S e 70 01'00" Wgr.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 01 12 87

PG. : 20451-52

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas dos Rios Tarauacá/Eiru ou Guabiruparanã (limite dos municípios Eirunepé e Envira), até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 07 32'50" S e 70 36'50" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Alegria; daí, segue pelo referido igarapé, sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Tarauacá, no Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 07 39'40" S e 70 33'58" Wgr.; daí segue pelo referido Rio no sentido montante, até a confluência com o Rio Acurauá, no Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 07 40'40" S e 70 34'10" Wgr.; daí, segue pelo Rio Acurauá no sentido montante, até a confluência com o Igarapé João Albino, no Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 07 41'00" S e 70 37'30" Wgr.; daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Tarauacá/Acurauá, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 07 49'10" S e 70 44'10" Wgr., situado na cabeceira do igarapé Cantagalo; daí, segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Acurauá, no Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 07 44'40" S e 70 44'06" Wgr.; daí, segue pelo referido Rio no sentido montante, até a confluência com igarapé Casca e Tudo, no Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 07 46'00" S e 70 47'00" Wgr.; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 07 38'10" S e 70 52'35" Wgr.; daí, segue pelo divisor de águas do Rio Eiru ou Guabiruparanã com o Igarapé Preto, afluente do Rio Acurauá (limite dos municípios Eirunepé e Envira), até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 07 41'27" S e 71 02'08" Wgr., situado na cabeceira do Rio Eiru ou Guabiruparanã.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas dos Rios Gregório/Eiru ou Guabiruparanã, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 07 22'40" S e 70 48'30" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Coatá; daí segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Gregório, no Ponto 30, de coor-

denadas geográficas aproximadas 07 08'00" S e 70 46'50" Wgr.; daí, segue pelo divisor de águas dos igarapés Penedo/Corrupião, até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 07 13'00" S e 71 01'30" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé do Penedo, no Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 07 11'20" S e 71 01'50" Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Penedo, no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 07 10'40" S e 71 04'35" Wgr.; daí, segue pelo divisor de águas dos igarapés Corrupião/Paraná Grande, até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas 07 15'30" S e 71 10'50" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Saúde; daí segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé Reconquista, no Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 07 08'30" S e e 71 12'30" Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Reconquista, no sentido jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA KULINA DO MEDIO JURUA, subordinada à 5a Superintendencia Executiva Regional - Manaus-AM.

III - VETAR o ingresso de não índios na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI/5a SUER.

ROMERO JUCÁ FILHO